

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

RESOLUÇÃO Nº 025/2022 (3 DE NOVEMBRO DE 2022)

A Comissão Eleitoral Nacional do Sindicato Nacional dos Analistas - Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA - CEN 2022, eleita pelo CNRE, realizado em Brasília - DF, nos dias 8, 9 e 10 de abril de 2022, responsável pela realização do pleito de 2022 que preencherá os cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA para o triênio 2023/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 inc. II, do Estatuto do SINDIRECEITA, julgou Recurso interposto contra a RESOLUÇÃO Nº 024/2022, manejado pelo candidato PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA.

Após a interposição do recurso, em 31/10/2022, a Comissão Eleitoral Nacional do Sindicato Nacional dos Analistas - Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA se reuniu para debater as questões apresentadas no Recurso. Após intensos debates e encaminhamentos, foi deliberado por oportunizar a sustentação oral do advogado do candidato recorrente, em sessão transmitida via Zoom.

No dia 2/11/2022, todos os representantes das chapas que concorreram nas eleições do SINDIRECEITA foram comunicados em relação ao julgamento, permitindo que todas estivessem presentes virtualmente na Sessão da Comissão Eleitoral Nacional.

No dia de hoje, 3/11/2022, quinta-feira, às 8h, foi iniciado o julgamento do referido Recurso via app Zoom, oportunizando ao advogado Bruno Rocha, que representa os interesses do candidato PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA e da chapa Reconstrução, realizar sustentação oral. Na sequência, foi permitida a sustentação oral ao candidato THALES FREITAS ALVES, que é advogado, representante da Chapa Identidade AT e responsável pela elaboração e apresentação da impugnação ao CEN via e-mail (cen2022@sindireceita.org.br). Por fim, o candidato JAILDSO BONFIM GONÇALVES, representante e candidato pela Chapa Unidade, também realizou sustentação oral. Após as falas de cada representante das chapas, a sessão foi encerrada para que cada membro da Comissão Eleitoral Nacional pudesse elaborar o seu voto.

Os votos foram proferidos por cada um dos membros da CEN (votos em anexo), sendo que, por maioria de votos, vencidos os membros Jether Abrantes de Lacerda e Edi Maria Marcon Travessini, resolveram negar provimento ao recurso interposto por PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA, mantendo hígida a RESOLUÇÃO Nº 024/2022 e determinando a anulação dos votos da DS ALF Porto RJ (11 votos para a Chapa Reconstrução), da DS Alagoas (21 votos para a Chapa Reconstrução), tendo em vista que foram reconhecidas irregularidades graves no processo eleitoral, que comprometem a higidez do pleito, exclusivamente nas referidas localidades ao descumprirem as normas de regência que exigem a marcação no sistema de eleição digital dos votos em urna ocorridos no pleito (garantia da veracidade do voto), bem como deixaram de encaminhar mapas de votação e apuração para a CEN no prazo previsto no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita (garantia da publicidade e transparência do processo eleitoral).

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

Participaram do julgamento colegiado os 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Nacional Jether Abrantes de Lacerda, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Sandra Regina Yaginuma e Dalva Maria Queiroz Amaral.



Edi Maria Marcon Travessini



Sandra Regina Yaginuma

Dalva Maria Queiroz Amaral



Jorge Márcio da Silva Mafra Filho

Jether Abrantes de Lacerda



Voto sobre mérito da Resolução CEN2022 Nº 024/2022 (atacada por recurso da Chapa Reconstrução)

DAS PRELIMINARES DO VOTO:

Na condição de membro titular da Comissão Eleitoral Nacional – CEN do Sindireceita, eu, JETHER ABRANTES DE LACERDA, CPF 172.599.323-68, em virtude da publicação da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, na qual devido a “impugnação” apresentada pela Chapa Identidade AT por meio de envio de e-mail no curso da fase de apuração/consolidação dos votos das eleições do Sindireceita, decidiu pela anulação de 02 (duas) urnas, a saber, das DS de Alagoas e ALF Porto Rio de Janeiro, e tendo em vista o recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, no qual ataca a referida resolução e solicita que a mesma seja invalidada; após criteriosa análise dos fatos, inclusive após ouvir a sustentação oral do representante da Chapa Reconstrução, realizada em reunião virtual na data de 03/11/2022, com início às 08:00 hs, contando com a participação de todos os membros titulares da CEN2022, além da presença dos advogados Dr. Bruno Rocha (representante da Chapa Reconstrução) e do Dr. Rodrigo Pedreira (assessor técnico da CEN2022), além dos 03 (três) candidatos a presidência da DEN, acompanhados ainda por 07 (sete) outros candidatos das três chapas concorrentes; venho respeitosamente apresentar o meu voto, o que passo a fazer agora:

Início este voto, fazendo uma breve preliminar em relação a forma/oportunidade da edição/publicação da Resolução Nº 024/2022 da Comissão Eleitoral Nacional – CEN 2022 – SINDIRECEITA:

Uma vez que à luz do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, não temos a figura da “impugnação de urnas” na fase de apuração/consolidação dos votos, que no caso específico do pleito de 2022, se concluiu com o fechamento do Mapa de Apuração do Resultado, fato que ocorreu na noite do dia 26/10/2022, momento em que após ser apurado e consolidado todos os votos (Virtuais, Presenciais, incluindo os votos em separado, bem como, por correspondência), ou seja, quando não havia mais nenhum, absolutamente nenhum voto a ser apurado, tivemos naquela oportunidade o anúncio por meio da membro titular da CEN Sandra Regina Yaginuma, a qual estava naquele momento secretariando os trabalhos da CEN, a declaração com o resultado oficial, para todos os presentes (membros da CEN, candidatos, fiscais, dentre outros) incluindo as dezenas de colegas que estavam conectada(o)s pelo link do Zoom que transmitia nossa apuração, sendo informado a todos o seguinte resultado para DEN: CHAPA IDENTIDADE AT-1829 votos; CHAPA RECONSTRUÇÃO-1831 votos; CHAPA UNIDADE-1217 votos. Portanto resultando como “Chapa Vencedora” a CHAPA RECONSTRUÇÃO. Vale destacar nesta preliminar, que na manhã da quinta-feira (27) no reinício dos trabalhos houve uma solicitação para que fosse feito um “batimento” do Mapa de Apuração, uma vez que alguns presentes disseram ter números divergentes do resultado anunciado para as três Chapas concorrentes a DEN, em relação a algumas DS, “batimento” este que foi prontamente acatado pela CEN, e realizado com total transparência, inclusive com a planilha de resultado sendo destacado em uma das telas de TV, com uso de ZOOM da imagem, bem como, aberto todos os envelopes das mesas que colheram os votos presenciais no dia 07/10/22, o que permitiu que o batimento da planilha do Mapa de Apuração fosse rigorosamente confrontado com as informações encaminhadas pelos mesários. Deste batimento, resultou uma retificação no resultado oficial proclamado no dia anterior, com a diminuição de 01 (um) voto para a Chapa

IDENTIDADE AT, e o acréscimo de 01 (um) voto para a Chapa UNIDADE. O que resultou após o “batimento” solicitado no seguinte resultado oficial do processo eleitoral para a DEN: CHAPA IDENTIDADE AT-1828 votos; CHAPA RECONSTRUÇÃO-1831 votos; CHAPA UNIDADE- 1218 votos. Portanto ratificando como “Chapa Vencedora” a CHAPA RECONSTRUÇÃO.

Diante dos fatos relatados acima, concluo minha preliminar em relação a forma e oportunidade da edição e publicação da agora analisada Resolução nº 024/2022, para afirmar que na condição de um dos membros titulares da CEN2022, divergi fortemente do seu conteúdo quando o mesmo foi apresentado a mim, por meio de um arquivo em PDF que foi enviado para um grupo de WhatsApp do qual por ser membro titular da CEN2022 faço parte, no qual trazia a decisão tomada por parte dos demais membros da CEN2022, sem que eu tivesse tido a oportunidade de me manifestar sobre o seu mérito e forma, fato este que gerou dezenas de trocas de mensagens via WhatsApp, nas quais da minha parte tinha a motivação de convencer os meus pares que a decisão de acolhimento de quaisquer ditas “impugnações de urnas” por parte da CEN após a divulgação do resultado oficial proferido conforme relatado acima, na noite da quarta-feira 26/10/2022, era um grave equívoco; após exaustivas mensagens trocadas por mais de uma hora e sem lograr êxito na minha tentativa de convencer os autores da resolução, me reconheci por vencido e formalizei minha divergência com a solicitação de que o teor das mensagens gravadas fossem consignadas na ata que faria alusão a respectiva resolução. Vale ainda registrar que a maneira como se deu a edição e publicação da resolução 024/2022 relatada nesta preliminar, gerou desdobramentos desagradáveis na CEN, havendo inclusive a necessidade de se fazer uma reunião virtual na terça-feira, 1º de novembro, culminando numa votação para decidir, dessa vez contando com a presença da totalidade dos membros da CEN, pela oportunidade ou não do conteúdo e decisão da Resolução 024/2022, declaro que na citada reunião votei pela REVOGAÇÃO da Resolução 024/2022 de 27/10/2022, uma vez que tinha e mantenho entendimento divergente dos demais membros da DEN que assinaram a referida resolução, e sugeri que as razões apresentadas pela Chapa IDENTIDADE AT a CEN, por meio de e-mail, fossem acolhidas como “Impugnação de Resultado” conforme prazo estabelecido no Art. 122 do Estatuto da entidade sindical. A qual deveria ter seu mérito analisado e julgado por essa comissão em momento oportuno. Na oportunidade, caso fosse voto vencido (o que efetivamente ocorreu), e a Resolução 024/2022 não fosse revogada, sugeri que o já conhecido recurso da Chapa RECONSTRUÇÃO fosse analisado e julgado, e em virtude da orientação do advogado contratado no curso do processo eleitoral para prestar assistência técnica a CEN2022, o qual durante sua participação na citada reunião virtual desta terça-feira, orientou pela desnecessidade de atendermos o pedido de sustentação oral feito no primeiro pedido do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, diante dessa orientação, já opinei no meu voto, pela ACEITAÇÃO do pedido de sustentação oral feito por parte do advogado representante da Chapa RECONSTRUÇÃO, o que posteriormente (ainda no dia de ontem) foi acolhido pelo acompanhamento de mais dois membros, perfazendo assim a maioria dos votos, bem como, solicitei que em nome da transparência dos nossos atos como integrantes da CEN2022, que a referida seção/reunião para a análise e julgamento do recurso, fosse igualmente gravada (como todas ocorridas na atual fase do processo eleitoral) e também disponibilizado o Link da sala do zoom para (caso fosse de interesse dos filiados) ser acompanhada em tempo real, o que não tive acompanhamento de nenhum dos membros, sendo também voto vencido. Posteriormente em virtude de uma manifestação de candidatos da Chapa Unidade, fui comunicado por parte da Presidente da CEN2022, Edi Maria Marcon Travessini, que a mesma havia entendido que seria necessário convidar os presidentes das chapas para participarem, como ouvintes, da sustentação oral da defesa da Chapa Reconstrução. Fato este que me fez sentir parcialmente

contemplado em ver compartilhado o link da reunião de hoje (03/11/2022) não unicamente para os membros da CEN e do advogado da Chapa Reconstrução, aliás, na verdade vale registrar que realizada efetivamente a reunião ocorrida na manhã desta quinta-feira, como já citado acima contamos na verdade com a presença de 17 (dezessete) participantes, sendo dado a palavra não só para o advogado que solicitou a sustentação oral, mas, ao presidente da Chapa Identidade AT, e a um integrante da Chapa Unidade; além da abertura do chat da reunião pelo zoom, momento que permitiu diversas mensagens relacionadas ao mérito da discussão.

DO MÉRITO DA RESOLUÇÃO 024/2022:

Feitas as breves preliminares acima, passo a adentrar no meu voto o mérito da Resolução 024/2022, iniciando com o teor da Síntese da Impugnação, a qual inicia-se com a informação que “ *Foi recebido via e-mail da CEN (cen2022@sindireceita.org.br) impugnação do fiscal de apuração pela Chapa Identidade AT Thales Freitas Alves, contra a validação das urnas das mesas eleitorais da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.*”

Quanto a este relato inicial, analisando o referido e-mail, constata-se que no dia 25 de outubro de 2022 às 14h:26min. o fiscal Thales Freitas na qualidade de candidato a presidente da Chapa Identidade AT, enviou para a caixa de e-mail da CEN2022 dirigida aos membros da Comissão Eleitoral Nacional 2022, mensagem solicitando e questionando diversos relatórios dos trabalhos pela mesa eleitoral, bem como na mesma mensagem já tornou manifesto “impugnação” de diversas mesas eleitorais, dentre elas as das DS de Alagoas e da ALF do Porto RJ; posteriormente em 27 de outubro de 2022 às 08h:13min. foi enviado a mesma caixa de e-mail da CEN2022, nova mensagem dirigida igualmente aos membros da Comissão Eleitoral Nacional 2022, expondo e requerendo dois itens: 1) Recontagem dos Mapas de votação em urna, e 2) Impugnação de mesas eleitorais, porém desta feita impugnando apenas as mesas das DS de Alagoas e ALF Porto do RJ, destacando que em virtude da CEN2022 já haver anulado (entre as 14h:26min. do dia 25/10 e as 08h:13min. do dia 27/10, ex ofício, algumas mesas dentre as que haviam solicitado impugnação pelo e-mail enviado em 25/10/2022. Na oportunidade do envio do segundo e-mail, salientou que o pedido de impugnação das Mesas de Alagoas e da ALF do Porto do RJ, tinha como único escopo garantir a lisura do processo eleitoral, ou seja, assegurar que a coleta de votos de TODAS as mesas validadas pela CEN encerrou as 17:00 do dia 07/10. Finalizou seu segundo e-mail , requerendo a CEN2022: a) Realização de nova contabilização dos Mapas de Apuração das mesas eleitorais; e b) Anulação das mesas das DS de Alagoas e ALF. Porto do RJ.

Dito tudo isto nos dois parágrafos acima, obrigo-me a fazer nesta fase de julgamento do mérito da Resolução 024/2022 algumas considerações, sendo a primeira que: uma vez que a CEN2022 recebeu desde o dia 25/10/22, mais precisamente às 14h:26min, (destaque-se que naquele momento a apuração ainda estava aberta e o resultado oficial ainda não tinha sido divulgado) pedido de “impugnação das mesas” das DS Alagoas e ALF. do Porto RJ; é portanto fato incontestável que até a proclamação do resultado oficial, o que aconteceu apenas na noite do dia seguinte ao recebimento do e-mail, ou seja, na noite do dia 26/10/22, embora a CEN2022 já tivesse conhecimento das solicitações contidas no primeiro e-mail, nenhuma decisão foi tomada

no sentido de acolher a solicitação que pedia a anulação das mesas das DS de Alagoas e ALF. do Porto do RJ, pelo contrário, na condição de membro titular da DEN, testifico que em pelo menos duas reuniões informais com a totalidade dos membros da CEN2022 ainda antes do fechamento das conferências de todas as mesas, a posição da totalidade dos seus membros era pelo não acolhimento de nenhuma “impugnação de urnas” na fase de apuração, muito menos após todos os votos terem sido apurados, o mapa de votação totalizado e o resultado oficial divulgado. E que qualquer solicitação de “impugnação de urna”, inclusive a referente ao e-mail do dia 25/10/22 da Chapa Identidade AT, teria que ser apresentada como Impugnação de Resultado após a publicação do mesmo, em obediência aos artigos 121 e 122 do Estatuto do Sindireceita.

Adentrando a análise da Impugnação constante na Resolução 024/2022, sobre a afirmação que a impugnação da Chapa Identidade AT foi apresentada tempestivamente, tal afirmativa é controversa, uma vez que como citado nas preliminares deste singelo voto, à luz do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, não temos a figura da “impugnação de urnas” na fase de apuração/consolidação dos votos; sendo que essa controvérsia fica literalmente explícita na própria análise da impugnação constante na Resolução 024/2022 quando diz: “ *CONSIDERANDO que o Estatuto do Sindireceita e o Regulamento Eleitoral são omissos quantos a análise das impugnações apresentadas no decorrer da apuração dos votos*”; imagine-se falar em acolhimento de impugnação de urnas, após a finalização da apuração dos votos, o que justamente ocorreu com a publicação da Resolução 024/2022, por quatro membros da CEN2022 exatamente no dia 27/10/2022 após as 11:00hs, uma vez que como membro titular da CEN2022, estando presente do início ao fim da apuração, inclusive na manhã da própria quinta-feira (27) acompanhei passo a passo a recontagem dos mapas de votação em todas as urnas, para dirimir toda e qualquer dúvida levantada por alguns integrantes das chapas concorrentes a DEN que acompanharam a fase de apuração; e que até aquele horário (11:00hs) comuniquei a Presidente da CEN2022 que teria que me ausentar, conforme já previamente acordado com toda a CEN, uma vez que todos eram sabedores que eu estava trabalhando nas Eleições Nacionais do Brasil, e que estava convocado para participar de um treinamento no dia seguinte (28/10) na cidade de Juazeiro do Norte-CE, meu domicílio eleitoral. Vale lembrar que antes de me ausentar indaguei a senhora presidente se a nossa decisão de não acolher nenhuma impugnação de urnas estava mantida, recebi da mesma a ratificação da decisão; momento que manifestei que todo e qualquer ato administrativo que corroborasse com aquele entendimento seria por mim prontamente assinado, seja por meio de resolução e a respectiva ata. Infelizmente, apenas três horas depois, quando já estava a caminho do aeroporto de Brasília, como já relatado nas preliminares deste voto, tomei conhecimento do teor e decisão da resolução 024/2022.

Ainda na dita análise da impugnação, vale salientar minha discordância da aplicação do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) para embasar alguma decisão contida na resolução 024/2022; primeiro em virtude de no meu entendimento não existir omissão no Estatuto em relação ao que está sendo analisado, que justifique a aplicação do referido Código Eleitoral; segundo, pela total falta de correlação entre as atribuições da CEN2022 na fase de apuração apenas dos votos virtuais, por correspondência e votos em separado/conferência dos materiais enviados pelas mesas apuradoras dos votos presenciais (estes últimos realizados no dia 07/10/22), principalmente com a falta de correlação trazida pelo teor do Art. 154 do Código Eleitoral).

Dito isto, e já entrando para as minhas manifestações finais, antes de objetivar o meu voto, informo que ao ler cuidadosamente o teor de todo o recurso apresentado pelo representante da Chapa Reconstrução, que inconformado com a decisão proferida pela CEN2022, por meio da

Resolução 024/2022, em anular as urnas das DS de Alagoas e ALF do Porto do RJ após a divulgação do resultado oficial, no qual a mesma constou como vencedora por 02 (dois) votos de diferença em relação a segunda colocada, sendo que, após a já citada recontagem dos mapas de votação em urna que ocorreu no início da manhã seguinte a divulgação, a diferença aumentou para 03 (três) votos; manifestou sua insatisfação com a referida resolução por meio de um recurso que ataca ao meu ver com muita substância a decisão da resolução, em especial quanto ao mérito, nas razões em que apresenta para demonstrar: Da ausência de previsão para apresentação da impugnação; da carência de fundamento para anulação das urnas; da necessidade de tratamento isonômico entre as Delegacias Sindicais; e dos possíveis efeitos jurídicos da manutenção da Resolução 024/2022; as quais acolho na sua totalidade, até para ser fiel em afirmar que as referidas razões coincidem integralmente com o entendimento explicitado por este membro, quando tomou conhecimento do teor da Resolução 024/2022 poucas horas antes dela ser publicada, momento em que como já citado mais de uma vez aqui, tentou trazer a reflexão aqueles que assinaram a resolução, de quão inoportuna e equivocada era a decisão da mesma.

Sendo assim, como já falado, depois de exaustivo tempo de análise da impugnação formulada pela Chapa Identidade AT, da forma e conteúdo da Resolução 024/2022, do recurso apresentado pela Chapa Reconstrução, e finalmente pelas palavras proferidas na fase de sustentação oral do Dr. Bruno Rocha (representante da Chapa Reconstrução), VOTO para que seja invalidada a Resolução nº 24/2022 da Comissão Eleitoral Nacional, conseqüentemente sejam considerados como votos válidos os contados nas urnas das Delegacias Sindicais de Alagoas e do Porto do RJ e que seja restabelecido e publicado imediatamente o resultado das Eleições Gerais do Sindireceita, conforme consolidação dos votos realizados na noite do dia 26/10/2022, e da ratificação ocorrida na manhã do dia 27/10/2022, declarando assim como vencedora a Chapa Reconstrução por ter alcançado o maior número de votos para a DEN dentre as três chapas concorrentes. Ressalto finalmente, que de acordo com o Art. 122 do Estatuto do Sindireceita, tão logo seja publicado o referido resultado, aí sim, estará aberto o prazo para as impugnações do resultado.

É COMO VOTO.

ET: Solicito a consignação em ata do inteiro teor deste voto.

Jether Abrantes de Lacerda

Membro Titular da CEN2022



Prezados Membros da Comissão Eleitoral Nacional – SINDIRECEITA.

Considerando a apresentação, por parte da Chapa Reconstrução, contra a Resolução nº 24/2022 e, levando-se em conta que quando da análise da impugnação das Urnas da DS Alagoas e DS Alf. Porto RJ, estávamos sob pressão e com a omissão do Estatuto e Regulamento Eleitoral, venho apresentar meu voto referente ao recurso.

A chapa reconstrução, em seu recurso, solicitou o direito de sustentação oral da sua defesa. A comissão Eleitoral aceitou a solicitação e, na data de hoje, 03/11/2022 aconteceu uma reunião de videoconferência com a participação dos candidatos a presidente das chapas Identidade AT, Reconstrução e chapa Unidade, fiscais das chapas concorrentes, a presença do Dr. Bruno, representando a chapa Reconstrução e o Dr. Rodrigo Pedreiras, advogado contatado para dar assessoria à CEN.

A Sessão teve início às 08:15h e terminou às 09:00h. Iniciamos dando a palavra ao Sr. Thales Freitas que manifestou a falta de isonomia, por ter sido informado da sessão somente na data de 02/11/2022 a noite, e que, desta forma, não teve a oportunidade de vir acompanhado de um advogado para também fazer a sustentação. Quanto a esse fato entendo que não houve prejuízo à Chapa Identidade AT, pois, a impugnação foi apresentada pela própria chapa detendo assim, conhecimento de todos os fatos. Logo após foi dado a palavra ao Dr. Bruno que fez sua sustentação oral. Posteriormente foi dado mais alguns minutos ao Sr. Thales para novas argumentações. Em seguida, buscando a isonomia entre as três chapas, foi concedida a palavra a chapa Unidade na pessoa do Sr. Jailson. Assim pudemos ter uma compreensão maior de todo o processo.

Venho esclarecer que a mesa eleitoral e, embora transitória, um órgão do sindicato, composta por colegas filiados voluntários e com seus nomes homologados pela Comissão Eleitoral Nacional, que não participam da disputa eleitoral, em número mínimo de três membros e seus atos têm presunção de legitimidade perante a estrutura sindical. Conforme o parágrafo 8º do art. 19 do Regulamento Eleitoral **às chapas concorrentes aos cargos da Delegacia Sindical será facultado o credenciamento de 02(dois) filiados junto às Mesas Eleitorais para exercerem a função de fiscal de votação e de apuração.** Portanto, competiria às chapas concorrentes o papel de fiscalização da votação e apuração, pois os atos, inclusive os das mesas eleitorais durante a apuração dos votos presenciais, são todos públicos, conforme preconiza o Art. 28 do regulamento Eleitoral: **Imediatamente e de forma ininterrupta, após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos presenciais colhidos em urna pelas Mesas Eleitorais, que será efetuada de forma pública.**

Alega-se o não cumprimento de requisitos formais, que poderiam ocasionar a anulação dos votos das urnas da DS Alagoas e DS Alf. Porto do RJ. Não há provas na impugnação que a Mesa Eleitoral faltou com a lisura, pois, segundo o estatuto e Regulamento Eleitoral, a apuração dos votos é efetuada de forma pública. A lista de presença está devidamente assinada. Os votos constantes da ata de votação não constam com irregularidades e nem em duplicidade.

As chapas concorrentes poderiam indicar fiscais para acompanhar todo o processo, inclusive a apuração dos votos em cada mesa eleitoral, em virtude de a apuração ser pública.

Eventual equívoco deve ser ponderado e conjugado com outros elementos de forma a preservar a vontade do eleitor filiado.

A vista do exposto, não comprovado qualquer irregularidade no período de votação e apuração dos votos considerando que a Mesa Eleitoral preencheu todos os documentos previstos e os enviou, no prazo pré-estabelecido em Regulamento Eleitoral e resolução emitida pela CEN, mediante SEDEX pelos Correios; Os eleitores, salvo prova em contrário, compareceram no horário, data e local previamente estabelecido, assinaram a lista de presença e estavam aptos a votar, entendendo ser um direito sagrado do filiado ter seu voto reconhecido, há que se preservar sua vontade expressa nos seus votos, respeitar o seu direito de escolher democraticamente os seus representantes.

Voto por conhecer do recuso e pela revogação da resolução nº 24/2022, consequentemente sejam validados os votos da Urnas da DS Alagoas e DS Alf. Porto do RJ.

Lages, SC 03/ de novembro de 2022



Caros membros da Comissão Eleitoral Nacional do SINDIRECEITA 2022 – CEN/2022, Eu, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, membro da CEN, venho expressar meu voto pelo mérito da Impugnação apresentada pela Chapa Identidade pedindo a anulação das mesas eleitorais das Delegacias Sindicais (DS's) de Alagoas e do Porto do Rio de Janeiro e do recurso apresentado pela chapa Reconstrução em relação à Resolução CEN nº 24/2022.

Inicialmente gostaria de lembrar todas as falhas, omissões e contradições que existem no Regulamento Eleitoral da CEN/2022 e do Estatuto do SINDIRECEITA e que nos deram esses instrumentos para regularmos e realizarmos as eleições do nosso sindicato como se tivessem nos dado foices para colher rosas.

Durante nossa jornada diversas vezes nos encontramos em situações que não tínhamos nenhum ferramental para trabalharmos e tivemos que utilizar outros dispositivos para dirimir nossas dúvidas e para isso nos valem do Código Eleitoral Brasileiro e de Resoluções e Decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Mas mesmo com esses instrumentos não tivemos como implementar muitas decisões pois como não estavam previstas no Estatuto ou no Regulamento Eleitoral não podíamos extrapolar nossas ferramentas.

No caso em questão temos uma obrigação legal no Artigo 29 em seu caput e no seu parágrafo 2º que prevê a entrega do material utilizado na mesa eleitoral à CEN/2022 em 48 horas e do envio de cópias desse material logo após o encerramento da apuração. Considerando que nenhuma das duas DS's cumpriu essas obrigações e nem se manifestaram nas atas e mapas eleitorais, caberia a utilização do parágrafo 1º que prevê a anulação de todos os votos colhidos naquelas mesas eleitorais.

Essa é uma das poucas previsões de punição por falha ou omissão constante no Regulamento Eleitoral e no nosso Estatuto.

Como dito na Resolução 23/2022, dessa CEN, que essa Comissão faria todo o possível para garantir o direito do filiado a ter o seu voto considerado válido, consideramos várias urnas que apresentaram problemas menores.

Entendo que no caso dessas duas DS's foram descumpridas as regras estabelecidas e para tanto cabe a previsão do artigo 29 parágrafo 1º do Regulamento Eleitoral 2022 do SINDIRECEITA.

A defesa oral apresentada pelo advogado contratado pela Chapa Reconstrução não trouxe novidades que mudassem a minha opinião pois os conceitos apresentados já haviam sido debatidos por nós em momentos anteriores e os exemplos que ele apresentou como idênticos e, de acordo com ele, passíveis de anulação, nós já havíamos avaliado e decidido por manter a votação dessas mesas eleitorais.

Voto na manutenção da Resolução CEN 24/2022 e, conseqüentemente, na anulação das urnas das Mesas Eleitorais das Delegacias Sindicais de Alagoas e da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.



Jorge Márcio da Silva Mafra Filho
Membro Titular da CEN/2022

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, manifesto minhas considerações acerca do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução contra a Resolução CEN nº 24/2022.

Considerando meu voto quanto à forma de como se aceitou a impugnação (em anexo).

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

Considerando o que dispõe o §6º do art. 120 do Estatuto do Sindireceita:

“Artigo 120 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos coletados, que será efetuada de forma pública.

(...)

§ 6º Após a apuração dos votos, as Mesas Eleitorais **deverão** encaminhar para a Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Regulamento Eleitoral, as atas de eleição, mapas de resultado e listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas e os envelopes contendo os votos em separado.” (grifo meu)

Considerando que se entende como obrigação o envio dos mapas de votação e apuração imediatamente depois de encerrados os trabalhos de apuração, conforme o que dispõe o art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita, verbis:

“Artigo 29 – As Mesas Eleitorais deverão concluir a apuração dos votos presenciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, em absoluta ordem, mediante SEDEX ou outro meio de entrega expressa, com aviso de recebimento (AR), as Atas de Eleição, os Mapas de Apuração de Resultado (Anexo IV), as listas de votação originais, as cédulas eleitorais apuradas, as cédulas de votação não utilizadas e os envelopes devidamente lacrados contendo os votos em separado, para a Comissão Eleitoral, instalada no SHCGN CR 702/703 Bloco E Lojas 27 e 37, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70720-650.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, bem como da forma de remessa, estabelecidos no *caput*, poderá implicar na anulação de todos os votos colhidos pela respectiva Mesa Eleitoral, bem como em representação ao Conselho de Ética e Disciplina do SINDIRECEITA.

§ 2º As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, **deverão** encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, via e-mail cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, apenas para divulgação aos filiados.” (grifo meu)

Considerando que o Estatuto do Sindireceita e o Regulamento Eleitoral são omissos quantos a análise das impugnações apresentadas no decorrer da apuração dos votos.

Considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita.

Considerando o disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965):

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

“Art. 195. Recebida a urna e documentos, a Junta deverá:

I - examinar a sua regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II - rever o boletim de contagem de votos da mesa receptora, a fim de verificar se está aritmeticamente certo, fazendo dêle constar que, conferido, nenhum erro foi encontrado;

III - abrir a urna e conferir os votos sempre que a contagem da mesa receptora não permitir o fechamento dos resultados;

IV - proceder à apuração se da ata da eleição constar impugnação de fiscal, delegado, candidato ou membro da própria mesa em relação ao resultado de contagem dos votos;

V - resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição;

VI - praticar todos os atos previstos na competência das Juntas Eleitorais.”

Considerando que foram enviadas orientações aos mesários juntamente com o material eleitoral.

Considerando que a CEN enviou por e-mail convite à todas as Delegacias Sindicais para participarem do treinamento para mesários, que aconteceu no dia 03 de outubro de 2022 e cuja gravação ficou disponível integralmente no site do Sindireceita.

Considerando que, no dia da votação presencial, a CEN disponibilizou cinco linhas de telefone e grupo de WhatsApp com os membros da CEN, dois representantes da empresa BeeVoter e todos os mesários.

Considerando a inviabilidade financeira de se manter um fiscal de cada chapa em cada mesa eleitoral (total de 90 mesas na eleição 2022).

Considerando que a DS Alagoas não enviou os mapas de votação e apuração, conforme determinado no §6º do art.120 do Estatuto do Sindireceita e no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita e não realizou o registro de dois votos em urna no sistema digital, sem nenhuma justificativa apresentada em ata.

Considerando que no dia 07/10/2022, às 20:12, o mesário Gediel Pinheiro de Souza entrou em contato com a CEN através do grupo de WhatsApp, questionando a

obrigatoriedade do envio dos mapas de votação e apuração por e-mail. Foi informado que havia a obrigação a ser realizada (mensagens em anexo).

CONSIDERANDO que a mesária Cláudia Regina da Costa Ferreira, da mesa da DS ALF Porto RJ, acessou o sistema digital de votação durante todo o dia de 07 de outubro de 2022, sem registrar nenhum voto (registro de acesso em anexo).

Considerando que a DS ALF Porto RJ enviou os mapas de votação e apuração após o prazo previsto no §2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita e não realizou o registro de nenhum voto em urna no sistema digital, sem nenhuma justificativa apresentada em ata.

Considerando que a DS Caxias do Sul enviou o e-mail contendo os mapas de votação e apuração no dia 10 de outubro de 2022 e também não fez registros no sistema digital.

Considerando que as DS São Luís e DS Rio Grande descumpriram uma única regra de não registrar os votos, porém enviaram por e-mail os mapas de votação e apuração imediatamente depois da apuração (anexo). A DS Itajaí enviou o material físico após o prazo, mas também enviou por e-mail os mapas de votação e apuração imediatamente depois da apuração (anexo). A DS Ponta Grossa não enviou por e-mail os mapas de votação e apuração, porém registraram os votos no sistema digital

Considerando que esta Comissão Eleitoral é imparcial e será sempre defensora de um processo eleitoral respeitoso, justo, limpo e verdadeiro.

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Nacional não está colocando em dúvida a lisura do processo ou a boa-fé dos envolvidos.

Considerando que **não se trata apenas do não registro dos votos no sistema digital, mas do não cumprimento de mais de uma regra regulamentar de forma cumulativa**, o que se trata de vício não sanável e que compromete a rigidez do pleito.

Considerando que houve o tratamento isonômico das urnas, uma vez que as urnas validadas não descumpriram mais de uma regra cumulativamente, tornando o vício sanável, conforme determinado na Resolução CEN nº 23 /2022.

Voto por manter anuladas as urnas e seus respectivos votos, da Delegacia Sindical Alagoas e da Delegacia Sindical ALF Porto do Rio de Janeiro. Além de anular também a urna e os votos da DS Caxias do Sul.

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA REGINA YAGINUMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sandra Regina Yaginuma
Membro titular da CEN

Anexos

Prezados membros da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda

Eu, Sandra Regina Yaginuma, membro titular da CEN, atendendo ao pedido da senhora presidente desta comissão, Edi Maria Marcon Travessini, que solicitou que fossem feitas considerações acerca da forma (oportunidade) de aceitação e julgamento da impugnação apresentada pelo fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, no momento da apuração, apresento minhas ponderações:

1. As apurações tiveram início em 24 de outubro de 2022, na sede do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, em Brasília/DF. O primeiro dia de trabalho foi bastante tumultuado, com muitas intervenções por parte dos fiscais, inclusive quanto ao andamento dos trabalhos e forma de atuação da CEN.

2. No dia 25 de outubro de 2022, antes dos trabalhos serem retomados, a presidente da CEN, Edi Maria Marcon Travessini, precisou se manifestar, de forma bastante emotiva, para pedir que fossem respeitados os ritos determinados pela CEN, assim como não seriam aceitas intervenções a respeito de como a CEN deveria agir.

3. No mesmo dia (25/10/2022), o fiscal da Chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail para a CEN (cen2022@sindireceita.org.br) manifestando impugnação das urnas da mesa de DS Alagoas e DS ALF Porto RJ.

4. No dia 26 de outubro de 2022, a CEN abriu oportunidade para que os fiscais das outras duas chapas apresentassem impugnações sobre as mesas, conferindo-lhes o prazo até 27 de outubro de 2022, às 10:00 da manhã. Não houve qualquer manifestação além da impugnação já apresentada.

5. Neste momento, era entendimento dos membros da CEN, que a impugnação deveria ser analisada posteriormente, quando fosse aberto o prazo para a impugnação do resultado.

6. Neste dia, também, foi anunciado por mim, o resultado (quantitativo de votos) antes das impugnações, não tendo sido feita nenhuma declaração de vencedor, nem por mim e nem pela presidente da CEN ou qualquer outro membro da comissão.

7. No dia 27 de outubro de 2022, antes de os trabalhos de apuração serem declarados encerrados, tomei a atitude de verificar como eram tratadas as impugnações apresentadas durante a apuração. Não surpresa, encontrei apenas uma citação quanto a impugnações durante a apuração no Regulamento Eleitoral do Sindireceita, como segue:

“Art. 35 – Apurados os votos por correspondência e os votos colhidos em separado, a Comissão Eleitoral consolidará os votos, fazendo a correspondente soma com os votos apurados nas urnas e os votos apurados em votação digital, lavrando ata para registrar os trabalhos de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições, que será assinada pelos seus membros e pelos fiscais registrados, se presentes, a qual fará menção expressa a:

(...)

IV – a quantidade e a identificação das urnas impugnadas;”

8. Entendendo que se as impugnações devem constar na ata de apuração, elas podem ser apresentadas durante o processo de apuração. Mas, não contente, continuei a busca pela forma como a impugnação apresentada deveria ser tratada, sem sucesso.

9. Considerando, então, que esta é a única menção feita, no regramento do Sindireceita, sobre impugnação de urnas durante a apuração e considerando que compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos, aplicando, por analogia, o Código Eleitoral Brasileiro e a legislação em vigor, conforme estabelecido no inciso II do artigo 94 do Estatuto do Sindireceita, recorreu-se ao Código Eleitoral que menciona a possibilidade de impugnação durante o processo de votação nos artigos 147 e 149, mas também menciona a possibilidade de impugnação durante a apuração dos votos no artigo 169:

“Art. 169. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento.

(...)”

10. Pelo exposto no artigo 169, a impugnação deveria ser apreciada de plano pela comissão, ou seja, no próprio dia 25/10/2022. Fato que não ocorreu, devido ao tumultuoso trabalho de contagem dos votos.

11. Considerando o artigo 31 do Regulamento Eleitoral do Sindireceita:

Art. 31 – A Comissão Eleitoral, utilizando os recursos necessários disponibilizados pela Diretoria Executiva Nacional, consolidará os Mapas de Apuração de Resultados das diversas Mesas Eleitorais bem como consolidará as listas de votação em urna, votação em meio digital, votação por correspondência e votação em separado, tudo fazendo para controlar a existência de voto em duplicidade ou qualquer outra irregularidade.

12. No dia 27 de outubro, no horário do almoço, após a saída do membro Jether Abrantes de Lacerda, que precisou se ausentar para atender a compromissos pessoais, os membros presentes da CEN discutiram sobre o julgamento ou não da impugnação e não restou dúvida quanto à necessidade do ato, uma vez que o artigo 169 do Código Eleitoral é claro ao dizer que os fiscais podem apresentar impugnação durante a apuração dos votos e que a comissão deve apreciar de pronto.

13. O advogado dr. Rodrigo Pedreira, especialista de processos eleitorais e contratado pela CEN, manifestou sua concordância quanto à decisão de julgar a impugnação.

14. Fez-se então, a minuta da Resolução nº 24/2022, primeiramente constando o nome do membro Jether Abrantes de Lacerda, simplesmente porque usamos modelos prontos de resolução.

15. Houve então uma discussão entre Jether Abrantes de Lacerda, Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e eu pelo grupo do WhatsApp da CEN, em que se

discutiu se a apreciação da impugnação seria oportuna ou não. Nunca foi discutido o mérito da impugnação.

16. Considerando a urgência da decisão e a ausência do membro Jether Abrantes de Lacerda, refez-se a minuta sem o nome dele para que os demais membros presentes pudessem assinar a resolução sem delongas.

Por todo acima, concluo que:

- É permitido aos fiscais de apuração impugnarem as urnas durante o processo de apuração dos votos e que a comissão deve decidir de plano a impugnação.

- O fiscal da chapa Identidade AT, Thales Freitas Alves, enviou e-mail no dia 25/10/2022 manifestando impugnação das mesas da DS Alagoas e DS ALF Porto RJ, foi aberta oportunidade para os demais fiscais das chapas para manifestarem suas impugnações, dando-se a devida isonomia.

- A forma e o prazo para a apresentação da impugnação da mesa foi correto. Se houve algum erro na forma de condução dos trabalhos da CEN, esse erro se deu por não se ter julgado a impugnação no mesmo momento em que foi recebida.

Sendo assim, voto pela MANUTENÇÃO da Resolução nº 24/2022, de 27 de outubro de 2022 e pelo julgamento do Recurso apresentado pela Chapa Reconstrução.

Solicito que o inteiro teor dessas considerações conste em ata.

É O MEU VOTO.



Sandra Regina Yaginuma

Membro titular da CEN

SINDIRECEITA Mesarios

somente admins podem enviar mensagens



os documentos em pdf da eleição sindireceita 2022

Ds Fortaleza - Ceará

19:20

+55 82 8131-2824

~Gediel

Coloquei tudo no envelope e lacrei para envio por SEDEX. Esse envio por e-mail é obrigatório?

Já está todo lacrado para ser enviado pelos correios no próximo dia útil.

20:12

Agora não tem mais jeito de enviar por e-mail...

20:13

+55 82 8131-2824

Coloquei tudo no envelope e lacrei para envio por SEDEX. Esse envio por e-mail é obrigatório?...

O parágrafo 2o. do art. 29 do Regulamento Eleitoral diz: "As Delegacias Sindicais, logo depois de encerrado os trabalhos de apuração de cada Mesa Eleitoral vinculada, **deverão** encaminhar cópia dos Mapas de Votação e apuração, **via e-mail** cen2022@sindireceita.org.br, à Comissão Eleitoral, devidamente autenticadas pelos integrantes da Mesa Eleitoral" (grifo nosso)

Ou seja, **SIM**, é obrigatório enviar cópia por e-mail

20:21 ✓✓

8 de outubro de 2022



Mensagem



Eventos

61826	07/10 11:27:11	191.202.158.149	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
59550	07/10 10:38:18	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57808	07/10 10:05:43	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57764	07/10 10:04:44	191.202.158.118	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57763	07/10 10:04:43	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
57762	07/10 10:04:43	191.202.158.118	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
57407	07/10 09:56:34	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
54798	07/10 09:43:36	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
54529	07/10 09:38:38	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53182	07/10 09:15:47	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53131	07/10 09:14:47	191.202.158.118	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53130	07/10 09:14:47	191.202.158.118	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
53125	07/10 09:14:45	191.202.158.118	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
52995	07/10 09:12:14	2804:18:5806:c315:16a2:4fe3:8909:7d0f	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
52991	07/10 09:12:12	2804:18:5806:c315:16a2:4fe3:8909:7d0f	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
52990	07/10 09:12:12	2804:18:5806:c315:16a2:4fe3:8909:7d0f	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51519	07/10 08:35:58	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51456	07/10 08:33:33	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51443	07/10 08:33:01	2804:18:5806:c315:16a2:4fe3:8909:7d0f	Registrador votos	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51405	07/10 08:31:32	2804:18:5806:c315:16a2:4fe3:8909:7d0f	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51313	07/10 08:29:09	2804:18:5806:c315:16a2:4fe3:8909:7d0f	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
51253	07/10 08:27:14	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51159	07/10 08:23:33	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51127	07/10 08:22:20	179.170.218.202	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51126	07/10 08:22:20	179.170.218.202	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
51125	07/10 08:22:20	179.170.218.202	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
47035	06/10 20:01:11	2804:14d:5c9b:62a9:4c28:c8c:ae2a:2475	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
47031	06/10 20:00:52	2804:14d:5c9b:62a9:4c28:c8c:ae2a:2475	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
47022	06/10 20:00:04	2804:14d:5c9b:62a9:4c28:c8c:ae2a:2475	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
47021	06/10 20:00:04	2804:14d:5c9b:62a9:4c28:c8c:ae2a:2475	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA

Eventos

	Id	Dados/Hora	IP	Evento	Usuário	Administrador
Usuários	75540	27/10 17:00:34	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
037791	75539	27/10 12:38:35	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
	75538	27/10 12:33:18	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
	75532	27/10 12:27:16	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
	75531	27/10 12:26:25	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
	75522	27/10 11:59:48	200.252.1.2	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	JORGE MARCIO DA SILVA MAFRA FILHO
	75517	27/10 11:57:30	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
Pleitos	75516	27/10 11:56:04	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
	75506	27/10 11:50:57	2804:14c:6587:44fe:c15f:ba3c:9f67:b05b	Recuperar eventos do usuário	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	Ubiratan Elias
	72619	07/10 16:21:11	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
ciais	72591	07/10 16:20:33	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
o: 83692037791	72590	07/10 16:20:33	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
o: 2779qe4s0g=	72589	07/10 16:20:33	2804:14d:5c9b:62a9:a428:2ee0:b572:9b75	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
165@yahoo.com.	69141	07/10 14:52:45	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
udia.ferreira@rfb.	69117	07/10 14:52:12	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	69115	07/10 14:52:11	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
21999571755	69114	07/10 14:52:11	2804:14d:5cd3:8271:21f5:2c37:87e7:d8a7	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
ação positiva: Ok	64912	07/10 13:12:34	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	64623	07/10 12:58:59	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	64603	07/10 12:58:05	191.202.158.149	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	64602	07/10 12:58:05	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	64601	07/10 12:58:05	191.202.158.149	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	
	61890	07/10 11:28:42	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	61859	07/10 11:27:59	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	61848	07/10 11:27:42	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	61839	07/10 11:27:29	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	61828	07/10 11:27:12	191.202.158.149	Recuperar Resultados Manuais	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	61827	07/10 11:27:12	191.202.158.149	Recuperar eleitores	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA
	61826	07/10 11:27:11	191.202.158.149	Iniciar uma sessão com senha	CLAUDIA REGINA DA COSTA FERREIRA	

- Criar email
- E-mail
- Contatos
- Configura...
- Sobre
- Sair

Resultado das Eleições 2022 DS Maranhão

De [SindiReceita DS São Luís](#) em 07/10/2022 17:44

Detalhes

Texto simples

Baixar todos os anexos

- Ata de Apuração Eleição 202220221007_17192707.pdf (~252 KB)
- Mapa de Votação Eleição 202220221007_17212019.pdf (~117 KB)
- Mapa de Apuração Eleição 202220221007_17201806.pdf (~139 KB)
- Ata de Eleição 202220221007_17182472.pdf (~244 KB)
- Formulário Eleição 202220221007_17331919.pdf (~141 KB)

Boa tarde !

Segue em anexo o Resultado das Eleições 2022 DS Maranhão.

Att:
Patrícia França
Administrativo DS Maranhão

- Criar email
- E-mail
- Contatos
- Configura...
- Sobre
- Sair

Eleição 2022 DS Rio Grande/RS

De [Marion Petrarcha Rosseli de Oliveira Jr.](#) em 07/10/2022 17:21

Detalhes

Texto simples

Baixar todos os anexos

- ata de apuracao.pdf (~604 KB)
- ata de eleicao.pdf (~590 KB)
- mapa de apuracao.pdf (~342 KB)
- mapa de votacao.pdf (~290 KB)

Boa tarde;

Encaminho anexo copia do Mapa de apuração e Mapa de votação da DS Rio Grande/RS, conforme Art 29, parágrafo II do Regulamento eleitoral das eleições 2022 do Sindireceita.

Att.

Marion P. R. de Oliveira Jr (mesário)



Pré-visualização de mensagem



Responder



Responder...



Encaminhar



Exclur



Imprimir



Marcar



Mais



Anterior



Próximo



Criar email



E-mail



Contatos



Configura...



Sobre



Sair

Documentos eleição Sindireceita

De [Ronaldo Luiz Casas](#) em 07/10/2022 17:31

 Detalhes  Texto simples



 Eleição Sindireceita 2022.pdf (~12 MB)

Encaminho em anexo documentos da Eleição na DS iTAJAI.

Ronaldo Luiz Casas

DS ITAJAI SC

Prezados membros da CEN/2022,

Voto com Sandra e Jorge. Comungo das justificativas desses colegas na formalização dos seus votos.

Essa comissão, da qual orgulhosamente sou parte, conduziu esse pleito com lisura. Deu clareza aos filiados e não se furtou a prestar os esclarecimentos demandados pelos mesmos durante todo o processo eleitoral. Teve como alicerce os regramentos do SINDIRECEITA e nas lacunas por esses deixados, recorreu à normativa do TSE. Estou convicta de que a Resolução CEN 24/2022 é assertiva quando acolhe a impugnação do candidato a presidente pela Chapa Identidade-AT.

Voto pela manutenção da Resolução CEN 24/2022. Acato o pedido da Sandra de anulação da mesa de Caxias do Sul.

Solicito que meu voto conste da ata.

Grata, Dalva